

**A CONSTITUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ESPORTIVO NAS GOVERNANÇAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: UMA ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS (1975 - 2021)**

*THE CONSTITUTION OF SPORTS FINANCING IN THE GOVERNANCES OF STATE OF ESPÍRITO SANTO: AN ANALYSIS OF LEGAL PROVISIONS (1975 – 2021)*

*LA CONSTITUCIÓN DEL FINANCIAMIENTO DEL DEPORTE EN LAS GOBERNANCIAS DEL DEPARTAMENTO DE ESPÍRITO SANTO: UN ANÁLISIS DE LAS DISPOSICIONES LEGALES (1975 – 2021)*

---

**Jean Carlos Freitas Gama**

Pós-doutorando em Educação pela Faperj no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGE/UFRJ). Doutor em Educação Física pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGEF/UFES). E-mail: [jeanfreitas.gama@gmail.com](mailto:jeanfreitas.gama@gmail.com) | [orcid.org/0000-0002-7116-4323](https://orcid.org/0000-0002-7116-4323)

**Geraldo Luzia de Oliveira Junior**

Doutorando em Educação Física pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGEF/UFES). Mestre em Educação, Gestão e Desenvolvimento Regional pela Faculdade Vale do Cricaré. E-mail: [juninho01519986718@gmail.com](mailto:juninho01519986718@gmail.com) | [orcid.org/0000-0003-0306-5355](https://orcid.org/0000-0003-0306-5355)

**Kézia Alves Moreira Dutra**

Doutoranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGE/UFES). Mestre em Educação pelo PPGE/UFES. E-mail: [keziadutra@hotmail.com](mailto:keziadutra@hotmail.com) | [orcid.org/0000-0003-1709-9038](https://orcid.org/0000-0003-1709-9038)

**Amanda Luzia de Oliveira**

Graduada em Educação Física pela Universidade de Vila Velha. E-mail: [amandaluzia2008@hotmail.com](mailto:amandaluzia2008@hotmail.com) | [orcid.org/0000-0003-0406-5455](https://orcid.org/0000-0003-0406-5455)

**Amarílio Ferreira Neto**

Professor Visitante do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Bahia (PPGE/UFBA) e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGE/UFRJ). E-mail: [amariliovix@gmail.com](mailto:amariliovix@gmail.com) | [orcid.org/0000-0002-3624-435252](https://orcid.org/0000-0002-3624-435252)

**Wagner dos Santos**

Professor do Departamento de Ginástica e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo. Diretor de Pós-Graduação da UFES. E-mail: [wagnercefd@gmail.com](mailto:wagnercefd@gmail.com) | [orcid.org/0000-0002-9216-7291](https://orcid.org/0000-0002-9216-7291)

---

**ABSTRACT:**

*This work aims to understand and analyze the state legal frameworks that outline and provide the foundation for the creation of the Sports Incentive Law in the State of Espírito Santo. It is a qualitative study of a documentary and exploratory nature. As theoretical-methodological tools, it employed the comparative method and documentary criticism. The sources used include laws, decrees, and official documents related to sports financing in the State of Espírito Santo. As results, we highlight the need for institutional actions that enable sports training, access to sports, and investments. Looking at sports incentives in Espírito Santo means looking toward the future and considering a systemic financing organization. It is essential to understand that there must be coherence and well-defined parameters among the sports project, sponsorship, proponent, sponsor, and state government.*

**KEYWORDS:** Sports Manifestations; Sports Incentive; Public Policies; Sports Legislation.

---

**RESUMO:**

*Este trabalho objetiva compreender e analisar os marcos legais estaduais que delineiam e oferecem as bases para a constituição da Lei de Incentivo ao Esporte no Estado do Espírito Santo. Constitui-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza documental e exploratória. Como ferramentas teórico-metodológicas utilizou o método comparativo e a crítica documental. Como fontes, utilizamos as leis, decretos e documentos oficiais que versam sobre financiamento esportivo no Estado do Espírito Santo. Como resultados, destacamos que são necessárias ações institucionais que viabilizem a formação para o esporte, o acesso ao desporto e investimentos. Estabelecer um olhar ao incentivo esportivo no ES é estabelecer um olhar para o futuro e pensar em uma organização de financiamento que seja sistêmica. É imprescindível compreender que deve haver coerência e parâmetros bem claros e definidos entre: projeto desportivo, patrocínio, proponente, patrocinador e o governo do estado.*

**PALAVRAS CHAVE:** Manifestações do Esporte; Incentivo ao Esporte; Políticas Públicas; Legislação Esportiva.

---

## RESUMEN:

*Este trabajo tiene como objetivo comprender y analizar los marcos legales estatales que delinear y proporcionan las bases para la constitución de la Ley de Incentivo al Deporte en el Estado de Espírito Santo. Se constituye como una investigación cualitativa, de carácter documental y exploratorio. Como herramientas teórico-metodológicas utilizó el método comparativo y la crítica documental. Utilizamos como fuentes las leyes, decretos y documentos oficiales que tratan sobre el financiamiento del deporte en el Estado de Espírito Santo. Como resultados, destacamos la necesidad de acciones institucionales que viabilicen la formación deportiva, el acceso al deporte y las inversiones. Establecer una mirada a los incentivos deportivos en ES es establecer una mirada al futuro y pensar en una organización de financiamiento que sea sistémica. Es fundamental entender que debe haber coherencia y parámetros muy claros y definidos entre: proyecto deportivo, patrocinio, proponente, patrocinador y gobierno estatal.*

**Palabras clave:** Manifestaciones del Deporte; Incentivo al Deporte; Políticas Públicas; Legislación Deportiva.

---

## INTRODUÇÃO

As políticas públicas voltadas para o esporte, em sua esfera federal, têm se desenvolvido no campo acadêmico da Educação Física (MANHÃES, 1986; MEZZADRI et al, 2014), do Direito administrativo e desportivo (TENREIRO, 2017; ANJOS; FERREIRA, 2021) e em estudos sobre a gestão e marketing esportivo (MAZZEI et al, 2013), demonstrando a pluralidade de trabalhos relacionados com o tema.

Mazzei et al (2013) afirmam que as pesquisas sobre o esporte e a indústria esportiva, sobretudo no campo das Ciências Sociais, tem se consolidado paulatinamente como objeto de pesquisa de modo articulado com os contextos social, cultural e econômico, especialmente sob a perspectiva da Administração, da Economia, da Contabilidade, do Turismo, da Comunicação e do Direito.

Para Mezzadri et al (2014), podemos compreender o esporte brasileiro e suas questões centrais de legislação e gestão em três principais fases, a saber: na primeira, quando o governo inicia sua intervenção no campo esportivo, até o fim do regime militar; na segunda, pela introdução da democracia, da nova Constituição Federal e da criação de duas leis específicas para o esporte; e na terceira, pela criação do Ministério do Esporte (ME), das Conferências Nacionais do Esporte, de uma Política Nacional do Desporto e pela realização dos megaeventos esportivos (2003 a 2018). A essas fases, podemos também adicionar um quarto momento, que se iniciou em 2019 com a extinção do ME.

Costa, Miranda e Figueiredo (2021), ao abordarem a temática das políticas, aproximando temas como esporte, educação e dupla carreira esportiva, enfatizam ser fundamental pensarmos em um projeto esportivo nacional. Por meio dele, seria possível oferecer sustentação legal e estrutural para a “correta” conciliação entre o desenvolvimento de atletas e sua formação escolar/acadêmica. Para esses autores, a

legislação esportiva em vigência no Brasil ainda expressa a falta de apoio ao estudante atleta. Isso também seria fruto da própria maneira como esse atleta e as diferentes modalidades são reconhecidas.

Ainda são tímidos os estudos voltados especificamente para o financiamento esportivo regional, pensado sob a esfera estadual, com foco na compreensão e análise dos processos de elaboração, constituição e aplicação de políticas públicas e dispositivos legais. No contexto do Estado do Espírito Santo, o cenário se faz ainda mais escasso, especificamente no que diz respeito a pesquisas sobre o financiamento e as leis que tratam do incentivo ao esporte estadual.

No Espírito Santo, notamos poucos estudos, configurados como Trabalhos de Conclusão de Curso na área de Educação Física, dedicados a temáticas relacionadas com as políticas de incentivo ao esporte. Freitas (2014) estudou a formação esportiva de atletas adolescentes da seleção capixaba de basquete, sua relação com a escola e com o futuro profissional. Gonçalves e Cunha (2014) abordaram as políticas de esporte e lazer no município de Cariacica. Já Pereira Filho (2013) analisou o Programa Bolsa Atleta Capixaba, desde a concentração de atletas por municípios à organização das praças esportivas.

Dessa forma, objetivamos, nesse trabalho, compreender e analisar os marcos legais estaduais que delineiam e oferecem as bases para a constituição do financiamento esportivo e da Lei de Incentivo ao Esporte no Estado do Espírito Santo, Lei nº 11.246 de 07 de abril de 2021, estabelecendo um olhar histórico e, ao mesmo tempo, contemporâneo sobre tal processo entre os anos de 1975 a 2021. De maneira específica, propomo-nos a entender, por meio de uma pesquisa crítico-documental, os critérios utilizados para a determinação do planejamento e da execução orçamentária no Estado do Espírito Santo, sobretudo relacionados com as políticas públicas voltadas para o incentivo ao esporte capixaba.

## **METODOLOGIA**

Constitui-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza documental e exploratória. Como ferramentas teórico-metodológicas utilizou o método comparativo e a crítica documental (BLOCH, 1998; 2001).

Poderíamos comparar os fios que compõem esta pesquisa aos fios de um tapete. Chegados a este ponto, vemo-los compor-se numa trama densa e homogênea. A coerência do desenho é verificável percorrendo o tapete com os olhos em várias direções [...] trata-se, como é claro, de adjetivos não sinônimos, que, no entanto, remetem a um modelo epistemológico comum, articulado em disciplinas diferentes, muitas vezes ligadas entre si pelo empréstimo de métodos ou termos-chave (GINZBURG, 2002, p. 170).

Como fontes, utilizamos as leis, decretos e documentos oficiais que versam sobre financiamento esportivo no Estado do Espírito Santo. Para o levantamento inicial, instituímos as buscas nas plataformas online oficiais do Governo do Estado do Espírito Santo, especificamente na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (Sesport) e Secretaria de Finanças (Sefaz). Com base nelas, também localizamos notícias e publicações que nos auxiliaram na elaboração dos descritores de busca.

Após esse primeiro movimento, voltamo-nos à página da Imprensa Oficial do Espírito Santo, com uma imersão específica no Diário Oficial da União do estado do Espírito Santo (DIO/ES), que serviu como principal plataforma para obtenção das fontes

primárias. Por meio do mecanismo de busca avançada “por nome completo ou palavra-chave”, utilizamos os seguintes descritores: Política esportiva; Política de financiamento esportivo; Lei esportiva; Legislação do esporte; Financiamento Esportivo; Incentivo ao Esporte; Lei de Incentivo ao Esporte; Bolsa Atleta; Programa Compete Esportivo. Também realizamos uma busca mais ampliada no google, já que algumas informações específicas (como nome e formação acadêmica dos gestores) não estão disponíveis nos canais oficiais.

Especificamos que o recorte temporal para busca e levantamento de dados (tanto nos sites quanto no DIO/ES) foi estabelecido sem demarcação de início e pausa até o ano de 2021, ano de implementação e publicação da Lei de Incentivo ao Esporte capixaba.

Dialogando com nosso referencial teórico, estabelecemos um roteiro de questionamentos às fontes, pensado com as seguintes perguntas à cada base legal: Em que contexto político e cultural o documento foi pensado e elaborado? Para que finalidade o documento foi criado? Qual (is) o(s) seu(s) objetivo(s) principal(is)? De que maneira ele se relaciona com os outros documentos? Como a questão do incentivo ao esporte aparece nele? De que forma ele impacta a Lei de Incentivo ao Esporte? Quem são os demais sujeitos/equipe de suporte que o formularam?

Para auxílio nas análises nos apropriamos e utilizamos o software Cmap Tools version 6.04. Trata-se de um programa desenvolvido por pesquisadores da West Florida University no Institute for Human and Machine Cognition. De maneira geral, ele permite a criação de mapas conceituais digitais e sua base em Java o faz ser funcional em diversas plataformas (BEZERRA; ARRAIS, 2018).

Em nosso caso, elaboramos a Figura 1 com o Cmap Tools. Nela buscamos materializar, de maneira ilustrada, as correlações existentes nas principais bases legais que legislam o incentivo ao esporte no Espírito Santo, bem como os conceitos chave. Nesse sentido, entendemos que o processo de criação do mapa exige atenção, sobretudo nas frases de ligação e/ou palavras postas para relacionar os termos/conceitos (em nosso caso, Leis e Decretos). “Elas elucidam o tipo de relação entre os conceitos e o seu uso exige uma análise e uma leitura aprofundada do conteúdo mapeado” (BEZERRA; ARRAIS, 2018, p. 145).

Ao nos apropriar de Ginzburg (2002), assumimos a necessidade de considerar um arcabouço de fontes que nos propicie uma visão ampla do objeto, visão essa que, ao mesmo tempo que é centrada na Lei de Incentivo ao Esporte capixaba, também é periférica aos contextos de criação e demais documentos que o circundam. Além disso, outro elemento fundamental e que serve de fio condutor, é a ação humana no tempo (BLOCH, 2001) e seus desdobramentos na correlação com os documentos materializados.

## **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

### **O INCENTIVO AO ESPORTE CAPIXABA E SEU DESENVOLVIMENTO AO LONGO DOS ANOS: ENTRE SUJEITOS, AÇÕES E DISPOSITIVOS LEGAIS**

Nosso primeiro movimento de análise consistiu em leitura prévia e classificação dos dados obtidos, expressos no Quadro 1, que reúne: a) as Leis e decretos que regulamentam e fundamentam legalmente o financiamento esportivo no ES e que nos servem de fontes primárias às nossas análises; b) o ano de publicação dos documentos; c) a secretaria responsável pelo assunto abordado no dispositivo em questão; c) o

chefe do executivo (governador do estado) à época; e) assunto da Lei; f) o chefe da pasta específica (secretário responsável) e sua formação acadêmica.

**Quadro 1** – Leis e decretos relacionados com o incentivo ao esporte no Estado do Espírito Santo (1975-2021)

Dispositivo legal	Ano	Assunto da Lei	Secretaria responsável	Governador eleito	Secretário responsável	Formação acadêmica (secretário)			
<b>Lei 3.043</b>	1975	Estruturação do poder executivo e fiscal no ES	Interior e Assuntos da Justiça	Élcio Álvares	Edmar Mendes Baião	Não localizado			
<b>Decreto 1.314 -R</b>	2004	Regulamenta a Secretaria de Estado da Educação e Esportes	Estado da educação e esportes	Paulo Hartung	José Eugênio Vieira	Economia			
<b>Lei complementar 322</b>	2005	Cria a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer	Educação e esportes/ Esporte e lazer		Wellington Coimbra/ Guerino Zanon	Medicina/ Física			
<b>Lei 9.365</b>	2009	Cria o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte e Lazer no ES	Esporte e lazer		Luciano Rezende	Medicina			
<b>Lei 9.366</b>	2009	Institui o Programa Bolsa-Atleta Capixaba			José Renato Casagrande	Vanderson Alonso Leite	Administração e Análise de Sistemas		
<b>Decreto 2.461-R</b>	2010	Regulamenta a Lei nº 9.366/2009							
<b>Decreto 2.587-R</b>	2010	Regulamenta o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Estado – PRÓ-ESPORTE						Lenise Menezes Loureiro	Direito
<b>Decreto 3.079-R</b>	2012	Regulamenta a concessão de bolsa aos atletas							
<b>Decreto 3.378-R</b>	2013	Regulamenta os valores para concessão de bolsa aos atletas			Paulo Hartung	Edilson Barboza (interino)	Graduado e mestre em Ciências Contábeis		
<b>Lei 10.070</b>	2013	Fixa novos valores para o bolsa-atleta capixaba				Marcelo de Souza Coelho	Não possui (superior incompleto)		
<b>Lei 10.586</b>	2016	Fixa novos valores para o bolsa-atleta capixaba							
<b>Lei 10.916</b>	2018	Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres		Esporte e lazer/ Fazenda	José Renato Casagrande	José Maria de Abreu Júnior/ Rogelio Pegoretti Caetano Amorim	Administração / Engenharia da Computação e mestre em Informática		
<b>Lei 11.246</b>	2021	Insero o esporte como possibilidade de campo de destinação de recursos							
<b>Decreto 4.933-R</b>	2021	Regulamenta o incentivo fiscal e							

		estimula a realização de projetos esportivos	
--	--	----------------------------------------------	--

**Fonte:** dados da pesquisa e DIO/ES.

Entendemos que a elaboração do Quadro 1 já denota a primeira parte das análises, haja vista a ausência de pesquisas que estabelecem essa organização no contexto do Estado do Espírito Santo (ES). Além disso, o levantamento realizado nos permite olhar as fontes documentais a seu tempo e a relação inicial estabelecida com os sujeitos que estavam em posição estratégica em cada um dos momentos evidenciados.

A organização das fontes permite-nos acenar para um segundo movimento analítico, que evidencia as características políticas e até mesmo “ideológicas” das leis capixabas de incentivo ao esporte. Em primeiro lugar é preciso observar a figura central e em maior posição hierárquica do governo do estado, nesse caso, o governador. Notamos que, em praticamente 20 anos, apenas dois atores sociais se revezaram nesse cargo no estado, os senhores Paulo César Hartung Gomes e José Renato Casagrande. O primeiro formado em Economia pela Ufes e o segundo em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) e Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim.

Esse processo é fruto de um intenso cenário de crises políticas e descredibilidade imposto à política do Espírito Santo, sobretudo nos anos de 1990, conforme discutem Zorzal (2010) e Rocha (2015). Assim, a agenda reformista e, até mesmo o alinhamento político em determinados momentos fizeram com que Hartung e Casagrande se consolidassem no governo do estado.

Outro fator que precisa ser observado em relação à figura dos governadores é sua filiação partidária, já que ambos eram pertencentes ao Partido Socialista Brasileiro (PSB). Posteriormente, Paulo Hartung se filiou ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), no ano de 2007. Essas características de formação acadêmica e partidária já nos evidenciam importantes pistas sobre uma possível identidade de gestão criada para o cenário do ES, como afirma Rocha (2015, p. 29): “A partir de 2003 o novo Governo do Estado conseguiu reestabelecer suas instituições, sua credibilidade e sua capacidade administrativa, e reequilibrou a relação política entre Executivo e Legislativo”.

Esse é um processo que também se refletiu nas políticas de âmbito esportivo, sobretudo de financiamento. Os governos iniciais do economista Paulo Hartung materializam a força desse processo, pois abarcou reformas nas estruturas de gestão do esporte e também de incentivo fiscal. Um sinal disso é que, nesse período, dois dos principais dispositivos legais são criados, a Lei Complementar 322 de 18 de maio de 2005 e a Lei 9.365 de 21 de dezembro de 2009.

A primeira refere-se à Lei que extinguiu a antiga Secretaria de Estado da Educação e Esportes (regulamentada pelo Decreto 1.314-R) e criou a Sesport, reformulando assim a estrutura organizacional de gestão esportiva capixaba. Esse documento prevê que cabe à Sesport:

Formular a política estadual voltada ao desenvolvimento do esporte e do lazer; manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, voltados à promoção do esporte e lazer; estimular as iniciativas públicas e privadas no desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer; **planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os**

**planos e programas de incentivo ao esporte** e lazer e as ações de democratização da prática esportiva (ESPÍRITO SANTO, 2005, p. 01).

Ao nos apropriar de Le Goff (2012) e Bloch (2001), assumimos essas fontes como documentos-monumentos, ou seja, se constituem como memória escrita e nos dão elementos para construir a narrativa histórica e cultural em torno deles. Assim, percebemos que as reformas propostas que culminam na Lei 322, são os primeiros indícios de ações para implementação de políticas de incentivo no estado.

Sob esses aspectos, as atribuições previstas para a Sesport materializam uma espécie de projeto de governo pensado em longo prazo e que culminaria na criação de uma política de estado quatro anos após, em 2009. Além disso, estabeleceu-se o Conselho Estadual de Esportes e Lazer (CEEL), um órgão colegiado, com caráter consultivo e normativo, que, dentre diversas atribuições, deve homologar os planos e programas estaduais de incentivo ao esporte e lazer e acompanhar a aplicação dos recursos materiais e financeiros (conforme previsto no Artigo 7º da Lei).

Com as pistas fornecidas, evidenciamos o segundo dispositivo-marco e que pode ser considerado a primeira materialização de um documento que determinava o incentivo ao esporte no cenário capixaba. Trata-se da Lei 9.365 de 21 de dezembro de 2009, que cria o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte e Lazer (PEFIEL) e o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Estado do Espírito Santo (Pró-Esporte) (regulamentado pelo Decreto 2.587-R).

Os eixos de atuação da Lei 9.365 são demarcados em duas linhas: a) uma primeira (prevista no Artigo 2º e desenvolvida por meio e para o PEFIEL) que visa a promoção do esporte, enfocando desde o desenvolvimento de competições, apoio a atletas de rendimento e promoção do desporto escolar, à capacitação de pessoal envolvido e construção/recuperação de instalações. Já a segunda linha (prevista no Artigo 3º), se desdobra por meio e para o Pró-Esporte que, conforme previsto no documento, se constitui dos seguintes recursos (previstos no Artigo 4º):

**I** - dotação consignada no orçamento anual do Estado do Espírito Santo; **II** - doações, auxílios e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais; **III** - empréstimos e outras contribuições financeiras de entidades nacionais e internacionais; **IV** - recursos de transferências negociadas e não onerosas, junto a organismos nacionais e internacionais de apoio e fomento; **V** - recursos oriundos da amortização, correção, juros e multas dos financiamentos efetuados pelo próprio Fundo; **VI** - recursos patrimoniais; **VII** - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinadas (ESPÍRITO SANTO, 2009, p. 09).

A lei ainda estabelece, no Artigo 5º, que os recursos do Pró-esporte devem ser aplicados de acordo com o PEFIEL e possuir e ser destinado às seguintes finalidades:

**I** - o treinamento e a participação de atletas e equipes esportivas em competições; **II** - a criação de prêmios, inclusive em espécie, para reconhecimento de boas práticas do esporte e do lazer no Estado; **III** - a concessão de Bolsa-Atleta destinada a atletas praticantes do desporto de rendimento, em todas as suas formas de expressão (ESPÍRITO SANTO, 2009, p. 10).

Com base nessas colocações, ficou definida a criação de editais de incentivo ao esporte para contemplar projetos de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de caráter estritamente esportivo, com ou sem fins lucrativos. Todo esse processo deve ser administrado pela Sesport e, como estipulado na Lei, tem por julgadores, especialistas de notório saber da sociedade civil. Além disso, de acordo com o Artigo

7º: “Os recursos do Fundo serão aplicados mediante premiação, acordos, contratos, termos de compromisso, convênios, ajustes, protocolos e patrocínios” (ESPÍRITO SANTO, 2009, p. 10).

Esse é um importante dispositivo que regulamenta, mas também orienta as ações de investimento no esporte capixaba. Porém, é preciso observar que ele se direciona, principalmente, ao esporte de rendimento. Apesar de o Artigo 3º sinalizar que a constituição dos recursos é diversificada e ampla, a destinação deles, quando definida no Artigo 5º, parece ser mais restrita a atletas.

Um impacto desse processo é evidenciado, com a publicação de Lei nº 9.366 de 21 de dezembro de 2009 (regulamentada pelos Decretos 2.461-R e 3.079-R), que instituiu o Programa-Bolsa Atleta Capixaba, proporcionando concessão de bolsa aos atletas em nível de ranqueamento estadual, nacional e mundial por um período de 12 meses renováveis. Programa esse que é gerenciado pelo CEEL.

Com um orçamento anual determinado pelo teto de R\$750.000,00, em 2013, já sob a gestão de Renato Casagrande, o Programa Bolsa-Atleta Capixaba teve o orçamento ampliado para R\$ 870.000,00 por meio da publicação da Lei 10.070 de 19 de agosto de 2013. Ele se consolidou como um programa de referência para o desenvolvimento do desporto e do paradesporto de rendimento, sobretudo na preparação de atletas visando os ciclos olímpicos.

Aqui, ressaltamos a participação de “bolsistas” capixabas nos jogos do Rio de Janeiro em 2016 e de Tóquio em 2021, como, o finalista dos 100m rasos, Ian Paulo André, o campeão no revezamento 4x100m Daniel Mendes (atleta paralímpico) e o campeão de vôlei de praia Alisson Cerutti. Entretanto, para além dos resultados, é preciso compreender alguns pormenores captados nas pistas deixadas em cada fonte.

Apesar das medalhas e da visibilidade trazida, apontamos que o processo de formação de um atleta, nesse caso, atleta olímpico, perpassa por várias etapas e investimentos. Dessa forma, torna-se fundamental pensar em um conjunto de ações que se desdobrem em políticas de estado em longo prazo e que consigam englobar as outras manifestações do esporte de maneira orgânica, compreendendo-as como parte de um projeto formativo, tanto para atletas, como para a população de maneira geral e também para os profissionais que atuam na área.

Teixeira et al. (2017) reforçam que o Bolsa Atleta é um programa essencial para o desenvolvimento esportivo brasileiro. Porém, sua abrangência e distribuição ainda precisam ser melhoradas, sobretudo ao eixo da formação. Outro fator destacado pelos autores é a necessidade de que este seja um programa mais igualitário, já que em longo prazo o impacto será maior e mais positivo. Desse modo, a continuidade é um aspecto essencial ao programa, fato esse que ainda não ocorre nível nacional. É preciso estabelecer um Sistema Nacional de Esporte fortificado, descentralizado e que invista também na formação inicial e continuada de profissionais especializados. Além disso, é imprescindível que essa seja uma via de mão dupla e que esse sistema esteja [...] associado com o conhecimento científico produzido nas universidades” (TEIXEIRA et al, 2017, p. 108).

A ênfase ao esporte de rendimento se faz necessária em alguns momentos, uma vez que, essa é uma via que possui apelo de arrecadação e proporciona maior visibilidade ao esporte estadual. Isso “[...] provavelmente decorre do interesse ordinário de atrair apoios simbólicos e financeiros através das marcas e da visibilidade extraordinária alcançada em diferentes espaços midiáticos” (OLIVEIRA; LEIRO, 2016, p. 551). A título de comparação, conforme dados do Ministério da Cidadania e da Sesport, os

valores das bolsas em nível nacional e estadual (no Espírito Santo) estão organizados da seguinte maneira:

**Quadro 2** – Comparativo de valores e parâmetros do programa Bolsa Atleta (edição 2021): Governo Federal e Governo do Estado do Espírito Santo

Financiador	Categoria	Pré-requisito básico	Idade	Valor da bolsa
Governo Federal	Atleta de base	Ter vínculo com uma entidade esportiva e com a federação da sua modalidade	14 a 19 anos	R\$ 370,00
	Atleta estudantil	Estar matriculado na escola e ter participado dos jogos escolares nacionais <sup>1</sup>	14 a 20 anos	R\$ 370,00
	Atleta Nacional	Ter vínculo com uma entidade esportiva, com a federação e participar do evento nacional máximo dentro da sua modalidade	Maior de 14 anos	R\$ 925,00
	Atleta internacional	Ter vínculo com uma entidade esportiva, com a federação e ficar entre 1º e 3º lugar nas competições internacionais	Maior de 14 anos	R\$ 1850,00
	Atleta pódio	Estar entre os 20 primeiros do ranking mundial na sua modalidade <sup>2</sup>	Não se aplica	R\$ 15.000,00
Governo do Estado - ES	Atleta estudantil	Participar dos últimos jogos escolares obtendo até o 3º lugar ou ser eleito um dos três melhores nas modalidades coletivas	12 a 18 anos	R\$ 500,00
	Atleta nacional	Participar do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade e obter até o 3º lugar	A partir de 13 anos	R\$ 1.500,00
	Atleta internacional	Integrar a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos internacionais ficando até em 3º lugar	A partir de 13 anos	R\$ 2.000,00
	Atleta olímpico e paralímpico	Participar dos últimos jogos olímpicos e obtiver pódio no evento	Não se aplica	R\$ 4.000,00

**Fonte:** dados da pesquisa e DIO/ES.

É fundamental estabelecer os parâmetros de escolha, aplicação e avaliação das ações de incentivo, para que não se privilegie uma manifestação esportiva em detrimento das outras. Além disso, observar e especificar nas leis capixabas quem devem ser os

<sup>1</sup> Nas modalidades coletivas, são contemplados apenas os melhores de cada esporte, sendo três do sexo feminino e três do sexo masculino. A seleção ocorre nos próprios jogos nacionais por meio da votação dos treinadores.

<sup>2</sup> São alocados nessa categoria atletas com potencial para disputar finais e medalhas olímpicas. Ela foi criada pela Lei nº 12.395 de 16 de março de 2011. O critério foi estabelecido para tornar os atletas elegíveis, após isso é feito um processo de escolha por um grupo de trabalho composto de representantes da Secretaria Especial do Esporte, das Entidades Nacionais de Administração do Desporto e dos Comitês Olímpico e Paralímpico.

profissionais de notório saber a avaliar os editais que pode se constituir como algo que potencialize esses parâmetros. Outro elemento que precisa ser visto é o valor das bolsas, que ainda é considerado baixo para os níveis de atuação dos sujeitos.

Assim, se faz necessário captar as mudanças trazidas pela Lei nº 10.586 de 03 de novembro de 2016. Elas acenam para uma reorganização no sistema de distribuição dos recursos destinados ao Bolsa Atleta Capixaba e reforçam uma característica intrínseca do esporte de alta performance, a de seleção dos mais bem preparados, ou seja, nesse caso, os mais bem ranqueado e que entregam os melhores resultados.

Conforme estabelecido pelo Artigo 2º dessa lei, a prioridade de recursos passa a ser para os atletas e paratletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), sendo assim, “[...] a concessão do benefício para os atletas e paratletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizerem parte do programa olímpico ou paraolímpico fica limitada a 15% dos recursos orçamentários disponíveis [...]” (ESPÍRITO SANTO, 2016, p.09).

No diálogo com Gama, Oliveira Junior e Santos (2022), percebemos que isso também implica perceber a importância da elaboração de políticas públicas esportivas que situem o espaço de cada manifestação do esporte, que pensem de maneira orgânica o desenvolvimento esportivo do país e que, ao mesmo tempo, respeitem as singularidades locais sem deixar de estabelecer diálogos externos.

Outros sujeitos que também precisam ser analisados em consonância com as leis são os chefes específicos das pastas, os secretários. Estes, juntamente com suas equipes, também são atores que impactam as políticas de incentivo, sobretudo quando nos remetemos à sua aplicação prática.

O Quadro 1, apresenta 11 secretários de quatro secretarias diferentes, todas vinculadas a Sesport. Ao voltarmos os olhares para esse aspecto, é possível inferir que, no campo do esporte, a escolha do chefe da pasta no ES possui um caráter eminentemente de alinhamento político-partidário, mesmo com a alternância de governadores.

No diálogo com Tavares (2010) e Lopez (2015), notamos que esse é um movimento comum em todo o país e em todas as esferas (municipal, estadual e federal) e pastas. Ou seja, a relação entre coalisões institucionais, divisão de cargos, governabilidade e até mesmo a burocracia são aspectos centrais ao funcionamento da máquina pública e consequentemente das gestões que se constituem nos diferentes governos.

Observamos que nenhum dos secretários do esporte e lazer do nosso estado que estavam na pasta no momento de publicação das leis, desde a criação da Sesport, possui formação que se aproxima da área, seja em EF, seja em esporte, seja em gestão esportiva. Nesse contexto, temos: um médico (Luciano Rezende), uma advogada (Lenise Loureiro), um administrador e analista de sistemas (Vanderson Alonso Leite), um contador e funcionário de carreira do estado (Edilson Barboza), um secretário sem formação acadêmica (Marcelo de Souza Coelho) e, atualmente (2022), um administrador (Júnior Abreu).

Isso também demonstra que a Sesport, a LIE-ES e todos os programas que ela envolve, também são configurados como dispositivos estratégicos e intencionais. Muitos dos secretários, apesar de não terem formação acadêmica específica para a área, possuem uma aproximação com o esporte advinda de uma trajetória esportiva, bem como capital político acentuado (vide a carreira parlamentar deles), se estabelecendo como importantes peças na conjuntura política de um governo.

Porém, é preciso tomar cuidado e “[...] não reduzir o processo da gestão pública do esporte apenas à dimensão da competência técnica. Isso significaria não reconhecer a complexidade e a abrangência desse processo, principalmente considerando as especificidades do âmbito da gestão pública” (TAVARES, 2010, p. 21).

Outro fator a ser considerado é de que as leis são propostas e aprovadas pelo poder legislativo, ou seja, por deputados e deputadas que formam um Colegiado. Dessa maneira, esses também são atores sociais elementares para a constituição dessa conjuntura que, ao mesmo tempo em que é política, também é econômica e esportiva.

É preciso evidenciar que essas são memórias instituídas por sujeitos que, a todo o momento, se movem e as movem nas descontinuidades de tempo, por meio de suas ações. Nesse sentido, também trazemos Certeau (2002) para nossas reflexões, pois, concebemos que essas ações, estratégicas, se configuram: “[...] como cálculo (ou manipulação) das relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder (uma empresa, um exército, uma cidade, uma instituição científica) pode ser isolado” (CERTEAU, 2012, p. 99-100).

Não podemos esquecer que estamos tratando de um fenômeno de impacto alto na sociedade e que possui diversos usos, significados, ramificações, entradas e saídas. Os próprios estudos no campo do esporte evidenciam diversas temáticas e se subdividem em diferentes linhas. Podemos classificar, por exemplo, essa abrangência do esporte em eixos específicos e que também se subdividem, como:

I – esporte educacional e inclusão social (que abarca o esporte no sistema de ensino, o esporte como inclusão social de jovens e adultos, o esporte na terceira idade, o esporte e a promoção da saúde, gênero e esporte e o legado social das olimpíadas); II – esporte de rendimento e indústria do esporte (que abarca a formação para o esporte, pesquisas sobre o desempenho no esporte de alto rendimento, legado esportivo das olimpíadas, gestão e marketing esportivo, cadeia produtiva do esporte, esportes eletrônicos e da mente); e III – políticas públicas do esporte (que abarca a gestão pública do esporte, os programas de incentivo ao esporte, financiamento do esporte e o papel das entidades no esporte nacional).

Percebendo essa conjuntura diversa, não linear, repleta de sujeitos, interesses e ações, sobre a maneira como os processos financeiros-esportivos vem se desenvolvendo ao longo dos anos no ES, evidenciamos os mais recentes dispositivos legais que ampliam e modificam esse universo, trazendo mais contribuições e reflexões sobre o incentivo ao esporte capixaba.

O primeiro é a Lei nº 11.246 de 08 de abril de 2021, que altera a Lei nº 7.000/2001 e insere o campo do esporte (especificamente projetos esportivos) como possibilidade de campo de destinação/investimento de arrecadação de impostos por entidades capixabas. Ela é considerada a nova e primeira Lei de Incentivo ao Esporte Capixaba (LIEC). Esse é um documento que traz importantes reformulações não só no campo do esporte, mas, principalmente, no tributário. Assim, é necessário notar que, no caso da temática do incentivo ao esporte, este sempre estará ligado a campos externos, sobretudo o direito (esportivo e tributário) e da economia.

A Lei 11.246 estabelece que o valor do imposto destinado pelos contribuintes aos projetos esportivos deve ter como documento base o Convênio ICMS 141, de 16 de dezembro de 2011, que autoriza a concessão de crédito outorgado do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus contribuintes a projetos desportivos.

Dessa maneira, limita-se a 0,5% de arrecadação o valor de imposto anual (referente ao exercício anterior) destinado por cada contribuinte para os projetos, e:

[...] para a apuração da parte do valor do imposto a recolher que poderá ser destinada aos projetos desportivos, o Regulamento fixará os percentuais aplicáveis ao valor do saldo devedor do imposto apurado pelo contribuinte, que poderão variar de 0,01% (um centésimo por cento) a 3% (três por cento), de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual” (ESPÍRITO SANTO, 2021, p. 09).

A Lei ainda estipula que cabe à Sesport definir os procedimentos internos de credenciamento e aprovação dos projetos esportivos, bem como, a divulgação, forma de publicação/concessão, acompanhamento, controle, fiscalização e prestação de contas dos processos.

Nesse caso, tais atribuições não diferenciam muito do que está posto na LIE-ES antiga. Porém, é fundamental que se observe o último dispositivo por nós supracitado, o Decreto 4933-R, que regulamenta a Lei 11.246 e apresenta as especificações conceituais para a destinação de recursos aos projetos esportivos. Em comparação à LIE-ES antiga, há uma reelaboração sobre a quem os recursos devem ser destinados, ficando especificado (Artigo 3º) que estes devem contemplar projetos nas seguintes áreas:

- **I - Área Educacional:** projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior promovendo atividades no contraturno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;
- **II - Área de Formação Desportiva:** projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;
- **III - Área de Rendimento:** projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas com idade igual ou superior a 12 anos, vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;
- **IV - Área Sócio-Desportiva:** projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inclusão social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;
- **V - Área Participativa:** projetos voltados para ampla participação de pessoas em atividades desportivas que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural;
- **VI - Área de capacitação e desenvolvimento desportivo:** projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais, objetivando atender técnicos, árbitros, atletas e gestores desportivos buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos (ESPÍRITO SANTO, 2021 p. 09).

Outro avanço que é adicionado por meio do Artigo 2º do Decreto 4933-R são os conceitos de: projeto desportivo, patrocínio, proponente e patrocinador. Assim, esses dois últimos documentos recentes trazem contribuições sobre a organização do incentivo ao esporte capixaba e também para as discussões em torno do objeto. Aqui,

é preciso lançar um olhar crítico e perceber também as intencionalidades postas nas fontes. Ao analisarmos o Artigo 3º do Decreto 4933-R em consonância com a Lei 11.246, nota-se um movimento que amplia a visão sobre o esporte e sobre o investimento nele.

Ao (re)estipular a destinação dos investimentos por áreas, percebemos um diálogo com a própria legislação federal e com a ideia de trabalhar as manifestações esportivas, conforme proposto por Tubino (1987; 2006) e na própria Lei Pelé. Para esse autor e para a Lei, o esporte está presente no Brasil sob quatro principais tipos de manifestações: o desporto educacional; desporto de participação; desporto de rendimento e desporto de formação. Ideia essa que é sintetizada e reestabelecida pela nova Lei Geral do Esporte – Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023. Nesse caso, o esporte é entendido e se manifesta em três níveis distintos, sem relação de hierarquia, por meio: 1) da formação esportiva; 2) da excelência esportiva; 3) e do esporte para a toda a vida.

Compreender o esporte na interface com o financiamento esportivo denota um movimento amplo, complexo e que deve estar atento ao emaranhado de pistas e sinais que as ações humanas no tempo, carregadas de intencionalidades, nos fornecem. Dessa maneira, é preciso entendê-lo como um fenômeno cultural polissêmico, inserido em um sistema, com diversidades e contradições. “La tendencia más relevante del sistema deportivo contemporáneo es la de su diversificación” (PUIG; HEINEMAN, 1991, p. 125).

No caso do ES notamos ainda mais especificidades quando olhamos a divisão das áreas. Ao estabelecermos diálogo com Gama, Oliveira Junior e Santos (2022), percebemos alguns sinais e pistas. Dentre eles, há a separação feita entre formação esportiva (Área de Formação Desportiva) e formação para o esporte (Área de capacitação e desenvolvimento esportivo), movimento esse que, segundo os autores, só é realizado de maneira “clara” (inclusive com essa nomenclatura) nas prescrições legais do Chile. Também notamos a inclusão da Área Sócio-Desportiva que, diferentemente da Área participativa, busca estabelecer uma política direcionada, que garanta acessibilidade ao esporte à sujeitos de baixa renda.

A ampliação e distinção de tais Áreas é fundamental, pois, além de ajudarem na melhor destinação dos recursos de forma equilibrada, evidenciam um movimento que constitui o próprio esporte na modernidade, que assume um sentido polissêmico e com características heterogêneas em diferentes contextos. Suas transformações permeiam nosso cotidiano na contemporaneidade, principalmente com o advento de novas tecnologias e dos processos globais de acesso a elas.

Ao propor analisar tal fenômeno em nível estadual, nesse caso, no Estado do ES, devemos ficar atentos aos contextos macros, micros e a correlação estabelecida entre eles, bem como, as continuidades e descontinuidades percebidas no processo de construção das políticas esportivas capixabas de incentivo fiscal.

In general terms, it is possible to affirm that sports policy in Brazil has moved away from an organization model centred only on the State. However, it was noted that, despite the greater autonomy of sports entities, it is public funding that maintains the sports structure in the country, especially at the high performance level (MEZZADRI et al, 2014, p. 665).<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Em linhas gerais, é possível afirmar que a política esportiva no Brasil se distanciou de um modelo de

É importante entender que o esporte tem deixado de ser um sistema autônomo/isolado e se converteu em um sistema aberto, com uma escassa identidade própria e estreitamente conectado a outros sistemas, tais como o econômico, o educativo e o político. Dessa forma, as “caixas” que “enquadravam” o chamado “esporte tradicional”, considerado uma unidade homogênea e entidade autônoma, já não servem na realidade atual do fenômeno esportivo.

Essas situações devem sempre ser levadas em consideração ao olharmos para os documentos e, principalmente, ao compararmos leis, decretos e ações humanas em diferentes tempos. Apesar dos possíveis avanços se estabelecerem, novos questionamentos também se colocam em frente à esse complexo objeto de estudos. Como é realizada de fato a destinação desses recursos? Quais são os parâmetros estipulados nos editais e quais os critérios de escolha dos projetos? Quem são os profissionais de notório saber que realizam tal avaliação? Existe um fio condutor e uma correlação entre as áreas de investimento? Como fica o esporte de rendimento nesse cenário e qual a relação que ele estabelece com as outras áreas?

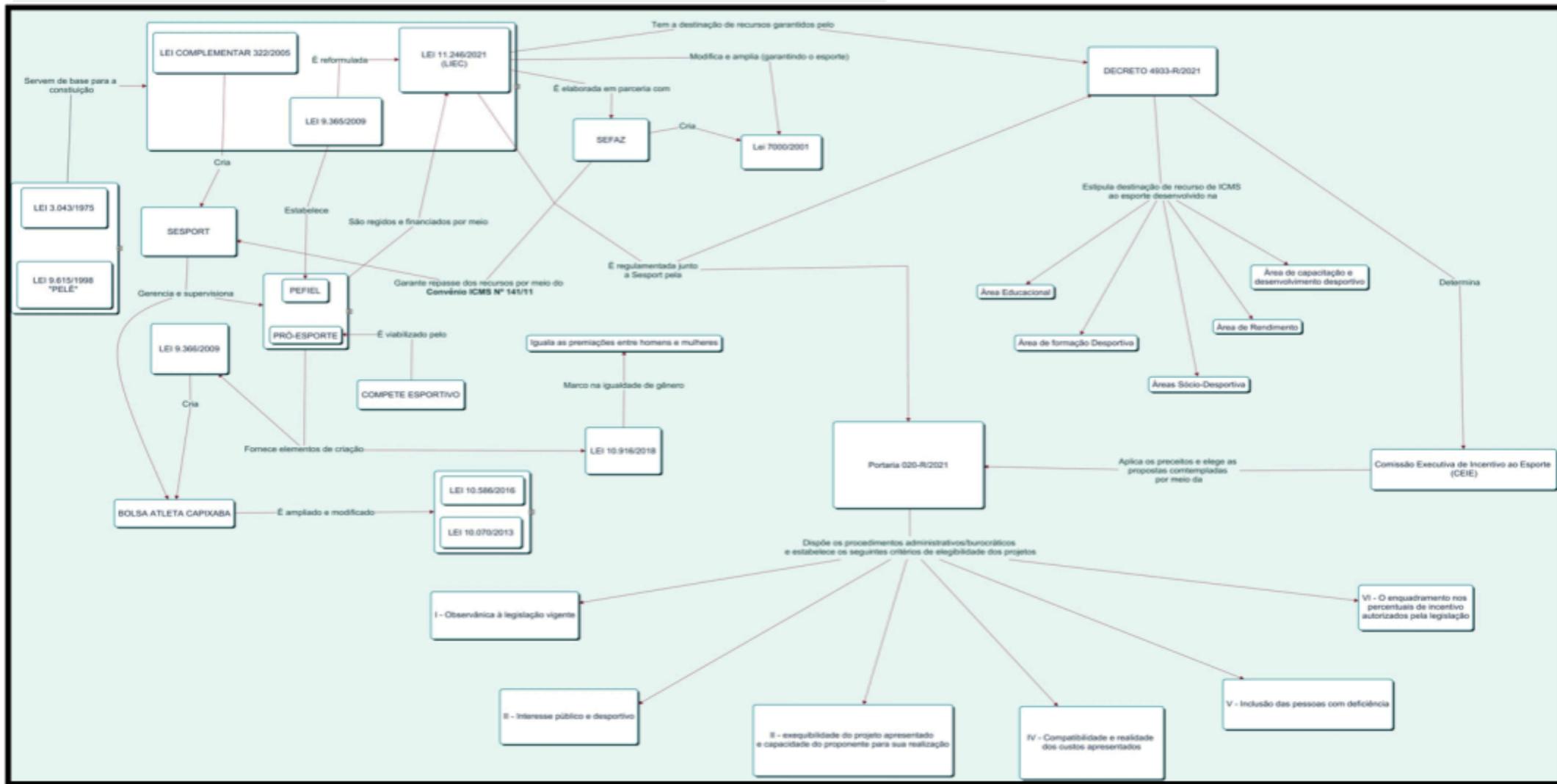
Para que se tenha uma ideia, de acordo com o último edital do Programa Bolsa Atleta Capixaba, lançado em 2021, foi prevista a destruição de: 39 bolsas no valor de R\$500,00 na modalidade Bolsa Atleta Estudantil; 82 bolsas no valor de R\$ 1.500,00 na modalidade Bolsa Atleta Nacional; 16 bolsas no valor de R\$ 4.000,00 na modalidade Bolsa Atleta Internacional; e 3 bolsas no valor de R\$ 4.000,00 na modalidade Bolsa Atleta Olímpico e Paraolímpico (ESPÍRITO SANTO, 2021b). Dessa forma, é preciso avaliar não só os valores, mas também se existe interação entre os sistemas e entidades que oferecem suporte na preparação desses atletas.

Por fim, apresentamos um mapa conceitual (Figura 1) sobre as principais legislações que envolvem a temática por nós aqui estudada no Estado do Espírito Santo, bem como sua correlação e alguns desdobramentos. Entendamos que essa é uma figura que nos serve de parâmetro não só na compreensão do “todo”, mas também nas possibilidades de projeção para as políticas esportivas, nesse caso, políticas esportivas de incentivo ao esporte capixaba a curto, médio e longo prazo.

---

organização centrado apenas no Estado. No entanto, notou-se que, apesar da maior autonomia das entidades desportivas, é o financiamento público que mantém a estrutura desportiva do país, sobretudo ao nível do alto rendimento (tradução nossa).

Figura 1 – Mapa conceitual com as principais bases legais sobre incentivo ao esporte no Espírito Santo



Fonte: elaboração dos autores

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo objetivou compreender e analisar os marcos legais estaduais que delineiam e oferecem as bases para a constituição da Lei de Incentivo ao Esporte no Espírito Santo. Com isso, mergulhamos nas tessituras dos documentos, sujeitos e ações que fundamentam esse processo ao longo do tempo histórico.

Estabelecer um olhar ao incentivo esportivo no ES é estabelecer um olhar para o futuro, já que, possivelmente, muitas das ações que competem de fato às parcerias entre empresas e projetos esportivos por meio de abatimento fiscal começaram a se desdobrar a partir do ano de 2022, sobretudo por meio da nova LIE-ES. O que temos hoje ainda é uma série de programas que parecem se isolar em cada área, como o Compete Esportivo, o Programa Bolsa Atleta Capixaba (para a Área Educacional e de Rendimento) e o Programa campeões de Futuro (para a Área Sócio-Desportiva).

Precisamos de mais ações, institucionais, que viabilizem, por exemplo, o financiamento à formação de profissionais para atuação com o esporte, o acesso ao desporto de participação por todos, projetos de formação cidadã por meio do esporte e até mesmo investimento em clubes profissionais das variadas modalidades esportivas do nosso estado. Ações essas que sejam materializadas com e no incentivo ao esporte, via parcerias.

Para tal, é imprescindível compreender que deve haver coerência e parâmetros bem claros e definidos entre: projeto desportivo, patrocínio, proponente, patrocinador e o governo do estado. Com isso, é preciso estar atento e refletir nos questionamentos levantados, pois as respostas a tais perguntas auxiliam na criação de políticas esportivas consistentes, o que impacta a prática e os resultados esportivos capixabas.

É importante compreender que essa etapa se propôs a analisar documentos e a história de criação de um dispositivo legal, enfocando os olhares ao campo das prescrições. Nesse sentido, uma das principais limitações está no fato de ainda não darmos voz aos sujeitos e entender as diferenças entre o prescrito e o praticado.

Apontamos que o recorte temporal estabelecido nos permite entender que ainda há uma longa estrada a ser trilhada e que esse objeto não se encerra aqui, mas aponta sua continuidade, sobretudo em estudos futuros que busquem entender e analisar o processo a partir da implementação e das ações humanas que se desdobraram, e estão em curso, desde o ano de 2022, quando de fato a LIE capixaba passou a operar de forma concreta.

Nesse sentido, é importante questionar: como a LIE está se desenvolvendo na prática? Como ela faz avançar as políticas esportivas no Espírito Santo? Os seus dispositivos são equânimes e democráticos? Quais os sujeitos e ações que fazem parte do contexto atual de aplicação da LIE capixaba?

### **Referências Bibliográficas**

ANJOS, Roberto Corrêa dos; FERREIRA, Fernando Galvão de Andreia. A função pedagógica do direito desportivo. **Ciência Atual–Revista Científica Multidisciplinar do Centro Universitário São José**, v. 17, n. 1, 2021.

BEZERRA, Jaqueline de Jesus; ARRAIS, Maria Nazareth de Lima. CMAP TOOLS: UM SUPORTE PARA O PROFESSOR. **Revista de Pesquisa Interdisciplinar**, v. 3, n. 1, 2019.

COSTA, Felipe Rodrigues; MIRANDA, Iuri Scremin; FIGUEIREDO, António J. Sport and education: how to develop a proper dual career (Deporte y educación: cómo desarrollar una carrera dual adecuada). **Cultura, Ciencia y Deporte**, v. 16, n. 47, p. 49-58, 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de estado da educação e esportes. **Decreto regulamentador 1.314-R de 23 de abril de 2004**. Regulamenta a Secretaria de Estado da Educação e Esportes – Sedu. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, ES, 26 abril. 2004. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/ver-flip/111/#/p:18/e:111?find=1.314-R>. Acesso em: nov. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de estado da educação e esportes. **Lei complementar 322 de 18 de maio de 2005**. Cria a secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, ES, 19 maio. 2005. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/ver-flip/2213/#/p:8/e:2213?find=Lei%20complementar%20322>. Acesso em: nov. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport. **Lei 9.365 de 21 de dezembro de 2009**. Cria o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte e Lazer e o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Estado do Espírito Santo - PRÓ-ESPORTE e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, ES, 21 dez. 2009. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/porta1/v1sual1zaco1s/pdf/2213#/p:9/e:2213?find=lei#9365>. Acesso em: nov. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport. **Lei 9.366 de 21 de dezembro de 2009**. Institui o Programa Bolsa-A atleta Capixaba e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, ES, 21 dez. 2009b. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/porta1/v1sual1zaco1s/pdf/2213#/p:9/e:2213?find=lei#93656>. Acesso em: nov. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport. **Decreto regulamentador 2.461-R de 08 de fevereiro de 2010**. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, ES, 09 fev. 2010. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/porta1/v1sual1zaco1s/pdf/2213#/p:9/e:2213?find=decret#o2461r>. Acesso em: nov. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport. **Decreto regulamentador 2.587-R de 23 de setembro de 2010**. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, ES, 24 set. 2010. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/porta1/v1sual1zaco1s/pdf/2213#/p:9/e:2213?find=decret#o2461r>. Acesso em: nov. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport. **Decreto regulamentador 3.079-R de 23 de agosto de 2012**. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, ES, 24 ago. 2012. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2213#/p:9/e:2213?find=decret#o3079r>. Acesso em: dez. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport. **Decreto regulamentador 3.378-R de 02 de setembro de 2013**. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, ES, 03 set. 2013. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2213#/p:9/e:2213?find=decret#o3378r>. Acesso em: dez. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport. **Lei 10.070 de 19 de agosto de 2013**. Dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 9.366 de 18.12.2009. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, ES, 21 ago. 2013. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2213#/p:9/e:2213?find=lei#10070>. Acesso em: dez. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport. **Lei 10.586 de 03 de novembro de 2016**. Altera a Lei nº 9.366 de 18.12.2009. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, ES, 03 nov. 2016. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2213#/p:9/e:2213?find=lei#10586>. Acesso em: dez. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport. **Lei 10.916 de 03 de novembro de 2016**. Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, ES, 06 nov. 2018. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2213#/p:9/e:2213?find=lei#10916>. Acesso em: dez. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport. **Lei 11. 246 de 08 de abril de 2021**. Introduce alterações na Lei nº 7000, de 27 de dezembro de 2001. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, ES, 08 abril. 2021. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2213#/p:9/e:2213?find=lei#11246>. Acesso em: dez. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport. **Decreto regulamentador 4.933-R de 28 de julho de 2021**. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, ES, 28 jul. 2021. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2213#/p:9/e:2213?find=decret#o4933r>. Acesso em: dez. 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de interior e assuntos da justiça. **Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975**. Institui reforma administrativa do estado do espírito santo. Diário Oficial do Estado, Vitória, ES, 01 jan. 1975. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI30431975.html>. Acesso em: nov. 2021.

FREITAS, M. M de. **Entre estudar e treinar**: atletas da seleção capixaba sub-14 de basquetebol e o sentido dado à formação escolar e esportiva. 2014. 102 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Educação Física) – Centro de Educação Física e Desportos, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2014.

GAMA, J. C F.; OLIVEIRA JUNIOR, G. L de.; SANTOS, W dos. As manifestações do esporte na América Latina e o lugar do Brasil: aproximações, distanciamentos e contribuições. **E-Legis – Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, Brasil, v. 15, n. Especial, p. 174–196, 2022.

GONÇALVES, A. R.; CUNHA, P. R. de. **Políticas Públicas do Esporte e Lazer no município de Cariacica**. 2014. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Educação Física) – Centro de Educação Física e Desportos, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2014.

LOPEZ, Felix Garcia. **Cargos de confiança no presidencialismo de coalizão brasileiro**. Brasília: Ipea. 2015.

MAZZEI, Leandro Carlos et al. Uma análise da produção acadêmica brasileira em marketing esportivo enquanto área multidisciplinar. **Revista Brasileira de Marketing**, v. 12, n. 4, p. 183-200, 2013.

MEZZADRI, Fernando Marinho et al. Sport policies in Brazil. **International Journal of Sport policy and politics**, v. 7, n. 4, p. 655-666, 2015.

PEREIRA FILHO, F. V. **Bolsa atleta capixaba: da concentração de atletas por municípios à organização das praças esportivas**. 2013. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Educação Física) – Centro de Educação Física e Desportos, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013.

ROCHA, Rodrigo Taveira. **A formação de gabinetes no governo do estado do Espírito Santo (1995-2014)**. 2015. 65 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2015.

CARNEIRO, Fernando Henrique Silva. **O financiamento do esporte no Brasil: aspectos da atuação estatal nos governos Lula e Dilma**. 2018. 386 f. Tese (Doutorado em Educação Física) – Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu em Educação Física, Faculdade de Educação Física – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

TAVARES, Anderson Lopes. **As competências dos gestores públicos de esporte**. 2010. 91 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdades Integradas de Pedro Leopoldo, Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo, 2010.

TEIXEIRA, Marcelo Resende et al. O programa bolsa atleta no contexto esportivo nacional. **Motrivivência**, v. 29, p. 92-109, 2017.

TENREIRO, Fernando José dos Santos. Um instrumento de financiamento do desporto. Lusíada. **Economia & Empresa**, nº 22, 2017.

ZORZAL, Marta. **Trajatória político-institucional recente do Espírito Santo**. In: INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. Espírito Santo: instituições, desenvolvimento e inclusão social, pp. 29-66. Vitória, 2010.